ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.JRPC-285/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11084/2013
PROTOCOLO	**:**	1429639
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	THIE HIGUCHI DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO – REGULARIDADE

É regular a prestação de contas anual de gestão que, demonstrada em anexos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – EFEITOS NÃO OBSTATIVOS DE EVENTUAIS VERIFICAÇÕES FUTURAS

A declaração de regularidade de prestação de contas anual de gestão não obsta, todavia, eventual verificação pormenorizada, por meio de outros instrumentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 20 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Administração, exercício financeiro de 2012, gestão da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pela gestora no exercício financeiro de referência.

Campo Grande, 20 de agosto de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2012, encaminhada a esta Corte de Conta em conformidade com as regras estabelecidas na Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, depois da análise inicial e da juntada de novos documentos, reexaminou a matéria dos autos, conforme sintetiza a análise ANA-1ICE-2624/2014 (peça 27), concluindo que a prestação de contas *oferece condições favoráveis para receber a aprovação*.

As autoridades Auditora e Ministerial emitiram os Pareceres PAR AUDITORIA-4344/2014 e PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-5963/2013 (peças 28 e 30, respectivamente), opinando ambas pelo julgamento das contas em apreço como contas *regulares*, com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É o Relatório.

V O T O

Examinando as peças dos autos, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, havendo sido observados os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública e os ditames da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, acolho a análise do Corpo Técnico, os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e voto no sentido de: declarar regular a prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Administração [de Mato Grosso do Sul], exercício financeiro de 2012, gestão da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado de Administração, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─ dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro de referência.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Administração, exercício financeiro de 2012, gestão da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pela gestora no exercício financeiro de referência.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 20 de agosto de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator